

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**

*entre*

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS,**  
*como Emissora*

*e*

**BANCO ITAÚ BBA S.A.,**  
*como Coordenador Líder*

---

Datado de  
07 de outubro de 2019

---



**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**

São partes neste “Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob Condição Resolutiva, da 8ª (Oitava) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS” (“Contrato”):

- (1) como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) (“Debêntures”):

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, sociedade por ações de capital aberto, com registro na categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 4º andar, salas 41 e 42, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 61.856.571/0001-17, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

- (2) como instituição intermediária líder da Oferta Restrita (conforme abaixo definida):

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder” e quando referido em conjunto com a Emissora, “Partes”);

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, a ser realizada (“RCA de Emissão”), serão aprovadas a 8ª (oitava) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, (“Debêntures”) e a Oferta Restrita (conforme definida abaixo), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e no artigo 6º, parágrafo 3º e artigo 25, incisos VI e XI, do Estatuto Social da Emissora, e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”);
- (B) a RCA de Emissão, dentre outras matérias, autorizará a diretoria da Emissora, bem como deverá ratificar todo e qualquer ato praticado pela diretoria necessário para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, em especial a celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), deste Contrato e a contratação dos prestadores de serviço relacionados à Oferta Restrita, em especial, o Coordenador Líder;
- (C) a Emissora pretende contratar o Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública das Debêntures, sob o regime de Garantia Firme (conforme abaixo definida), nos termos deste Contrato, da Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis; e



- (D) o Coordenador Líder é instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, está devidamente autorizado a operar no mercado de capitais brasileiro e concorda em realizar a Oferta Restrita, nos termos deste Contrato.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes será atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS*” (“Escritura de Emissão”), celebrado entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato).

## 1 OBJETO

- 1.1 O Coordenador Líder prestará à Emissora serviços de coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures, em regime de Garantia Firme para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), conforme características e condições especificadas neste Contrato.

## 2 AUTORIZAÇÃO

- 2.1 A Emissão de Debêntures e a Oferta Restrita serão realizadas com base nas deliberações a serem tomadas na RCA de Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, com o artigo 6º, parágrafo 3º e artigo 25, incisos VI e XI, do Estatuto Social da Emissora, e nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2.2 Caso sejam aprovados novos termos e condições da Oferta Restrita e as Partes decidam aditar o presente Contrato para refletir as novas condições, fica o Coordenador Líder obrigado a informar aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos) acessados no âmbito da Oferta Restrita sobre as eventuais alterações ocorridas nas características da Emissão, tomando todas as providências necessárias para confirmar a intenção de tais investidores de manter suas respectivas ordens, conforme o caso, conforme o artigo 11, I, da Instrução CVM 476 e artigo 27 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sendo este último dispositivo aplicado por analogia.

## 3 REQUISITOS

- 3.1 A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância aos requisitos previstos nas Cláusulas abaixo:

- 3.1.1 Arquivamento e publicação da ata da RCA de Emissão. A ata da RCA de Emissão será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Folha de S. Paulo” e será arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso



I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.net, estando disponíveis para consulta no site [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), e na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://ri.comgas.com.br>).

- 3.1.2 Inscrição da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de obtenção do referido registro.
- 3.1.3 Depósito eletrônico para distribuição e negociação. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 3.1.4 Conforme disposto nos artigos 13 e 15, da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, pelo investidor, observados ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e a exceção quanto ao lote objeto de Garantia Firme de colocação pelo Coordenador Líder, prevista na Cláusula 7.2 abaixo, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins deste Contrato e da Escritura de Emissão consideram-se (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
- 3.2 Ausência de Registro na CVM. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.
- 3.3 Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). Nos termos do artigo 16 e seguintes do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas” em vigor desde 3 de junho de 2019 (“Código ANBIMA”), por se tratar de oferta pública de debêntures, com esforços restritos de distribuição, esta Oferta está sujeita ao registro na ANBIMA, observado que não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu



Comunicado de Encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA.

#### **4 CONDIÇÃO RESOLUTIVA**

- 4.1** Nos termos dos artigos 127 e 128 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), o presente Contrato é constituído em caráter resolúvel e deixará de produzir seus efeitos caso a Emissão não seja aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora até 15 de outubro de 2019 ("Condição Resolutiva").
- 4.2** Uma vez operada a Condição Resolutiva, o presente Contrato ficará resolvido de pleno direito, independentemente de notificação, sem ônus para as Partes.

#### **5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

- 5.1** Número da Emissão. A presente Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2** Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Valor Total da Emissão").
- 5.3** Quantidade. Serão emitidas 2.000 (duas mil) Debêntures.
- 5.4** Série. A Emissão será realizada em série única.
- 5.5** Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 5.6** Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3, conforme o caso, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.7** Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador").
- 5.8** Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou permutáveis por ações de qualquer outra companhia.
- 5.9** Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.



- 5.10** Data de Emissão. A data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- 5.11** Preço e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas utilizando-se os procedimentos da B3, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação, observado o disposto na regulamentação aplicável.
- 5.11.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"); ou (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização").
- 5.11.2** Para os fins deste Contrato, define-se "Data de Integralização" como a data em que ocorrer qualquer subscrição e integralização das Debêntures.
- 5.12** Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade da Taxa DI, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Aquisição Facultativa e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.
- 5.13** Amortização Programada. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade da Taxa DI, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Aquisição Facultativa e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.
- 5.14** Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):
- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de divulgação de anúncio ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos e, no máximo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (c) se a efetivação da Oferta de Resgate Antecipado está condicionada à aceitação da Oferta de Resgate Antecipado por todos os Debenturistas; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, à exclusivo critério da Emissora, caso exista, que não poderá



ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado");

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures dos Debenturistas que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, será realizado na data aprazada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, e eventuais Encargos Moratórios, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, que não poderá ser negativo.

**5.14.2** O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas na B3, e deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

**5.14.3** Uma vez que a Emissora possua a confirmação de que a Oferta de Resgate Antecipado foi aceita, a Emissora deverá, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da realização do efetivo resgate, comunicar a B3 para que esta crie o respectivo evento de resgate.

**5.14.4** As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas, devendo as Partes tomar todas as medidas necessárias para tanto, inclusive a averbação do cancelamento perante a JUCESP, conforme aplicável.

**5.15** Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo ("Taxas DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidas exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"), devendo obedecer a fórmula prevista na Escritura de Emissão.



- 5.16** Indisponibilidade da Taxa DI. A Escritura de Emissão dispõe sobre o tratamento a ser dado na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, de seu substituto legal, ou, ainda, caso não seja decidida taxa substitutiva de comum acordo entre os Debenturistas e a Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, para fins de Remuneração das Debêntures (“Indisponibilidade da Taxa DI”).
- 5.17** Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga anualmente, nas datas previstas na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade da Taxa DI, de Resgate Antecipado Facultativo, de Aquisição Facultativa e de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.17.1 Farão jus ao pagamento da Remuneração aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.
- 5.18** Repactuação. Não haverá repactuação programada.
- 5.19** Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, resgatar a totalidade das Debêntures, por meio de envio de notificação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado e envio ao Agente Fiduciário com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate, informando: (i) a data efetiva do resgate; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas (“Resgate Antecipado Facultativo”), nos termos da Escritura de Emissão.
- 5.20** Amortização Extraordinária. A Emissora poderá, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, por meio de envio de notificação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado e envio ao Agente Fiduciário com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização, informando: (i) a data efetiva da amortização; e (ii) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas (“Amortização Extraordinária Facultativa”), nos termos da Escritura de Emissão.
- 5.21** Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.
- 5.22** Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, se aplicável, e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data



do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão.

- 5.23** Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para reforço de caixa e outros fins especificamente destinados para atender aos negócios de gestão ordinária da Emissora.
- 5.24** Fundo de Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.
- 5.25** Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 5.26** Outras características: As demais características pelas quais serão regidas as Debêntures, durante todo o seu prazo de vigência, estão descritas na Escritura de Emissão, cujo conteúdo as Partes declaram conhecer e aceitar integralmente.

## **6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA**

- 6.1** Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de Garantia Firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e deste Contrato.
- 6.1.1** O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto neste Contrato, podendo o Coordenador Líder acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, ressalvado que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites citados acima.
- 6.1.2** As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- 6.1.3** O volume da Emissão não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.
- 6.1.4** Os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando (i) que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; e (iii) estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não será registrada perante a CVM; (b) a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; e (c) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e na Escritura de Emissão, devendo, ainda, por



meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições da Escritura de Emissão.

- 6.1.5 A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão e/ou da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.
- 6.1.6 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.
- 6.1.7 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.
- 6.1.8 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, nos moldes da Instrução CVM 400.

## **7 REGIME DE COLOCAÇÃO**

- 7.1 Observados os termos deste Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Condições Precedentes (conforme definidas abaixo), o Coordenador Líder efetuará a colocação das Debêntures no montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme").
  - 7.1.1 O prazo limite para exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder e liquidação da Oferta será até 31 de outubro de 2019.
- 7.2 As Debêntures ofertadas de acordo com este Contrato e com a Instrução CVM 476 somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores e, ainda, observadas as limitações impostas pela legislação em vigor, especialmente pela Instrução CVM 476, exceto pelo lote objeto de Garantia Firme de colocação pelo Coordenador Líder, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) na negociação subsequente, o adquirente observe a restrição de negociação pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data do exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder, bem como os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.3 Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º



andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 (“Itaú Unibanco”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Emissora ao Coordenador Líder a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

## 8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se ainda a, sob pena de rescisão deste Contrato por parte do Coordenador Líder, durante o prazo de vigência deste Contrato:

- (i) recolher todas as taxas e tributos incidentes sobre o registro da Emissão e da Oferta Restrita e demais taxas e emolumentos cobrados pela B3 para a negociação das Debêntures nos ambientes por ela administrados;
- (ii) até a data de divulgação do comunicado de encerramento da Emissão (“Comunicado de Encerramento”), observadas as normas relativas ao período de silêncio previstas no artigo 48 da Instrução 400, bem como as demais obrigações impostas pela Regulamentação CVM, incluindo, sem no entanto se limitar, a não utilização ou divulgação de qualquer informação ou material publicitário, bem como a não concessão de entrevistas ou atendimento a jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão e a Oferta Restrita, sem a prévia e expressa aprovação do Coordenador Líder e, se for o caso, da CVM;
- (iii) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a quaisquer fatos que sejam considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM, conforme aplicável;
- (iv) comunicar imediatamente ao Coordenador Líder a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações relativas à Oferta Restrita;
- (v) comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;
- (vi) incluir na Escritura de Emissão que a Emissora terá que comunicar aos Debenturistas a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (vii) cumprir, no que for aplicável, a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, além da legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício



das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), salvo aquelas legislações e/ou regulamentações cuja aplicação estejam sendo contestadas de boa-fé, administrativa ou judicialmente. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (viii) cumprir a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório, a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição ou trabalho ilegal de crianças e adolescentes, em todos seus aspectos;
- (ix) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio do Comunicado de Encerramento, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (x) abster-se de negociar com debêntures de sua emissão até a divulgação da Comunicado de Encerramento, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;
- (xi) abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, às Debêntures e à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, às Debêntures e à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta Restrita;
- (xii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiii) arcar direta e exclusivamente com todos os custos e despesas necessárias decorrentes da distribuição das Debêntures, conforme pactuado neste Contrato;
- (xiv) cumprir e, em relação às suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados, agindo em nome e benefício da Emissora, adotar políticas que visem assegurar integral cumprimento da legislação pública, nacional ou estrangeira, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto do 2013, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção");
- (xv) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- (xvi) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;



- (xvii) caso tenha conhecimento durante a Oferta Restrita de qualquer ato ou fato que viole aludidas Leis Anticorrupção, comunicar prontamente ao Coordenador Líder, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xviii) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Contrato exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xix) preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e dos assessores legais contratados, os documentos necessários para a realização da Emissão e ao registro e liquidação das Debêntures;
- (xx) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador e Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a B3 e todas e quaisquer outros prestadores de serviço necessários para a manutenção das Debêntures;
- (xxi) não autorizar a realização do comunicado de início da Oferta Restrita (“Comunicado de Início”) pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, caso tenha realizado ou cancelado outra oferta pública da mesma espécie das Debêntures nos últimos 4 (quatro) meses, de modo que a Emissão não viole o disposto no artigo 9º da Instrução CVM 476; e
- (xxii) (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante em sua página na rede mundial de computadores; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima.

**8.2** Além das obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, o Coordenador Líder obriga-se a:

- (i) enviar à CVM, na forma e prazo disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o Comunicado de Início;
- (ii) divulgar eventuais conflito de interesse aos Investidores Profissionais;
- (iii) enviar à CVM, na forma e prazo dispostos no artigo 8º da Instrução CVM 476, o Comunicado de Encerramento;
- (iv) acompanhar e controlar o plano de distribuição das Debêntures;



- (v) suspender a distribuição e comunicar a CVM, imediatamente, caso constate qualquer fato ou irregularidade na Oferta Restrita, não remediados nos respectivos prazos de cura e nas hipóteses contidas na Escritura de Emissão, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta Restrita;
- (vi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do Comunicado de Encerramento, todos os documentos relativos à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, à lista contendo as informações indicadas pelo §2º do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos previstos na Instrução CVM 476;
- (vii) até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400, no que for aplicável, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta Restrita;
- (viii) prestar esclarecimentos e informações aos Investidores Profissionais a respeito das Debêntures e da Oferta Restrita;
- (ix) avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da distribuição das Debêntures e as suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da distribuição pública da emissão;
- (x) receber e processar todos pedidos de subscrição de sua responsabilidade, observado o plano de distribuição, devendo, mediante solicitação da CVM, encaminhar tais boletins diretamente à CVM;
- (xi) cumprir a obrigação de Garantia Firme, nos termos deste Contrato;
- (xii) abster-se de negociar com debêntures de emissão da Emissora até a divulgação do Comunicado de Encerramento, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM; e
- (xiii) controlar os boletins de subscrição das Debêntures e as declarações de investidor profissional relativos aos Investidores Profissionais que tenha acessado e manter esses documentos à disposição da CVM.

## 9 MANDATO

- 9.1 Por este Contrato, a fim de possibilitar ao Coordenador Líder condições de cumprimento das suas atribuições previstas neste Contrato, fica este constituído pela Emissora como seu procurador, investido de poderes especiais para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, após a devida compensação bancária, em cujo processamento venha a participar na qualidade de instituição intermediária, sendo este mandato outorgado de maneira irrevogável e irrevogável, na forma do artigo 684 do Código Civil Brasileiro. O mandato ora outorgado vigorará até a data de envio à CVM do Comunicado de Encerramento ou até a data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.



## 10 COMISSONAMENTO E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA RESTRITA

10.1 Em contraprestação aos serviços de estruturação, coordenação, colocação e Garantia Firme o Coordenador Líder fará jus ao seguinte comissionamento ("Comissionamento"):

- (i) **Comissão de Estruturação e Coordenação:** 0,05% (cinco centésimos por cento), calculados sobre Valor Total da Emissão, com base no Valor Nominal Unitário ("Comissão de Escrituração e Coordenação");
- (ii) **Comissão de Colocação:** 0,05% (cinco centésimos por cento) calculados sobre o montante total das Debêntures emitidas e efetivamente subscritas, com base no Valor Nominal Unitário ("Comissão de Colocação"); e
- (iii) **Prêmio de Garantia Firme:** 0,05% (cinco centésimos por cento) calculados sobre o montante total objeto da Garantia Firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no Valor Nominal Unitário ("Prêmio de Garantia Firme").

10.2 O Comissionamento deverá ser pago na Data da Liquidação das Debêntures.

10.3 Adicionalmente, caso (i) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes que decorram exclusivamente de atos, fatos ou omissões da Emissora; (ii) seja verificado o descumprimento pela Emissora de qualquer das obrigações dispostas neste Contrato e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita; ou (iii) o presente Contrato seja voluntariamente resilido pela Emissora nos termos da Cláusula 14.1 (ii) (b) abaixo, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão de 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor Total da Emissão, a ser paga pela Emissora em 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Emissão ("Comissionamento de Descontinuidade").

10.4 A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos Investidores Profissionais. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento descrito acima, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos neste Contrato.

10.5 A Emissora ou a B3, conforme o caso, pagará ao Coordenador Líder, em até 3 (três) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, os valores referentes ao Comissionamento, inclusive o Prêmio de Garantia Firme, devidos, observado o disposto nesta Cláusula 10, mediante crédito por meio de depósito, transferência eletrônica disponível (TED) ou outros mecanismos de transferência equivalentes, nas seguintes contas e em moeda corrente nacional:

Prêmio de Garantia Firme:

Banco: 341

Agência: 2040

Conta Corrente: 00602-1

CNPJ/ME: 60.701.190/0001-04

Demais Comissionamentos:

Banco: 184

Agência: 0001



Conta Corrente: 72.000-6  
CNPJ/ME: 17.298.092/0001-30

- 10.6** Das importâncias recebidas a título de Comissionamento, o Coordenador Líder emitirá oportunamente recibo dando quitação à Emissora.
- 10.7** Além do Comissionamento, do Prêmio de Garantia Firme e do Comissionamento de Descontinuidade, conforme aplicáveis, descritos nesta Cláusula, nenhuma outra comissão será paga pela Emissora, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato, sem prévia manifestação da CVM.
- 10.8** A liquidação financeira da Oferta Restrita, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá, durante o Período de Colocação ("Liquidação Financeira"), nas respectivas Datas de Integralização, por meio (i) da B3, de acordo com os procedimentos previstos no manual de normas de distribuição da B3, na modalidade LBTR – Liquidação Bruta em Tempo Real; (ii) da B3, de acordo com os procedimentos adotados pela B3; ou (iii) de depósito, transferência eletrônica disponível (TED) ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme procedimentos operacionais de liquidação da B3, observado que os valores relativos a integralizações realizadas após as 16 horas (horário de Brasília) da Data de Integralização e os valores relativos a integralizações cujo pagamento do Preço de Integralização aplicável esteja sujeito à compensação bancária serão transferidos à Emissora até o primeiro Dia Útil subsequente, não sendo devidos quaisquer acréscimos ou atualizações monetárias à Emissora.

## **11 DESPESAS**

- 11.1** A Emissora obriga-se a arcar com todas as despesas gerais de estruturação e execução da Emissão, e, se incorridas pelo Coordenador Líder, reembolsar por todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo, relacionadas às Debêntures e à Oferta Restrita, independentemente de a Oferta Restrita ser concluída, e recorrentes durante a existência das Debêntures, incluindo mas não se limitando a (i) despesas com publicações em periódicos; (ii) despesas com registro dos documentos da Oferta Restrita em cartórios e juntas comerciais, conforme o caso, (iii) remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante; (iv) custos e despesas gerais para impressão dos documentos relacionados à Oferta Restrita, *due diligence*, apresentações da Oferta Restrita para potenciais Investidores Profissionais e despesas gerais razoáveis e devidamente comprovadas em razão da Oferta Restrita; (v) taxas de registro das Debêntures na B3; (vi) honorários e despesas dos assessores legais externos contratados em razão da Oferta Restrita; (vii) despesas gerais com viagens, hospedagens, alimentação, fotocópias, mensageiros expressos e quaisquer despesas razoáveis que o Coordenador Líder tenha incorrido, relacionadas à Oferta, desde que devidamente comprovadas ("Despesas").
- 11.2** A Emissora obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos comprovantes, reembolsar o Coordenador Líder por quaisquer Despesas que o Coordenador Líder venha a incorrer, individualmente limitadas a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relacionadas, direta ou indiretamente, às Debêntures e/ou à Oferta Restrita, em moeda corrente nacional com recursos imediatamente disponíveis. As Despesas que individualmente superarem o valor acima previsto deverão ser previamente aprovadas pela Emissora.



- 11.3 O presente item continuará em pleno vigor, sendo existente, válido e eficaz mesmo após a expiração do prazo de vigência do Contrato.

## 12 CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 12.1 O cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelo Coordenador Líder no presente Contrato em relação à Oferta Restrita está condicionado à verificação pelo Coordenador Líder do atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes, que deverão ser continuamente observadas e cumpridas até a data de liquidação financeira da Oferta Restrita ("Condições Precedentes"):

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emissora e/ou suas sociedade controladas, condição fundamental de funcionamento;
- (ii) obtenção pela Emissora e/ou suas sociedade controladas, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;
- (iii) conclusão do levantamento de informações e do processo de *due diligence legal* da Emissora em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e seus assessores legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- (iv) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária (conforme definida abaixo), cumprimento das obrigações pela Emissora aqui descritas, ou não ocorrência de qualquer das causas de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (v) negociação, preparação e formalização de todos os documentos necessários à Emissão, em forma e substância satisfatórios ao Coordenador Líder e aos assessores legais;
- (vi) obtenção do registro para colocação e negociação das Debêntures na B3;
- (vii) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração, pela Emissora, de todos os prestadores de serviço necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, incluindo, sem limitação, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, o Escriturador, os assessores legais e, caso sejam contratados mediante mútuo acordo das Partes, auditores e agência de classificação de risco;
- (viii) outorga pela Emissora ao Coordenador Líder de liberdade para divulgar a Oferta Restrita com a logomarca da Emissora, por qualquer meio, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, desde que aprovado previamente;
- (ix) fornecimento pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todas as informações corretas, completas, consistentes, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Emissão, bem como de declaração de veracidade assinada nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476;



- (x) encaminhamento, pelos assessores legais, até 3 (três) Dias Úteis da Primeira Data de Integralização das Debêntures, das redações preliminares das *legal opinions* que deverão ser emitidas pelos assessores legais em conclusão aos procedimentos de *due diligence*;
- (xi) encaminhamento, pelos assessores legais, até 1 (um) Dia Útil da Primeira Data de Integralização das Debêntures, das redações finais das *legal opinions* que deverão ser emitidas pelos assessores legais em conclusão aos procedimentos de *due diligence*;
- (xii) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis à Emissão;
- (xiii) inexistência de decisão judicial em primeira instância ou de decisão administrativa sancionadora, ainda que não definitiva, contra a Emissora pelo descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xiv) assunção formal, pela Emissora, da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção;
- (xv) rigoroso cumprimento pela Emissora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xvi) manutenção do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xvii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou suas controladas; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou suas controladas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido por estas no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora e/ou suas controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora e/ou suas controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xviii) apresentação pela Emissora das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditadas e em conformidade com a Lei das Sociedade por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xix) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, perante o Coordenador Líder e suas respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xx) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, se aplicável; e
- (xxi) inexistência de impropriedades nos documentos apresentados pela Emissora que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão.

**12.2** A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições



Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas neste Contrato, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado neste Contrato.

- 12.3** Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a critério do Coordenador Líder, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao presente Contrato no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio de correspondência nesse sentido e a obrigação da Emissora de pagar o Comissionamento de Descontinuidade, caso aplicável.

### **13 RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA**

- 13.1** Este Contrato poderá ser resilido unilateralmente, a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante notificação com 10 (dez) dias de antecedência, nas hipóteses abaixo ("Resilição Involuntária"), sem prejuízo das demais disposições deste Contrato:

- (i) incidência de novos tributos sobre as operações da espécie tratada neste Contrato, e/ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes nesta data, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, que causem impacto no mercado de capitais brasileiro e tornem, justificadamente, mais onerosa a Emissão;
- (ii) alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis aos mercados financeiros e/ou de capitais brasileiros que alterem substancialmente e de forma adversa os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados de qualquer forma à Emissão e/ou à Oferta Restrita, ou a qualquer elemento envolvido na Emissão e/ou na Oferta Restrita, que as tornem inviáveis e/ou extremamente onerosas a qualquer uma das Partes;
- (iii) modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos Investidores Profissionais e institucionais (assim entendidos, exemplificativamente, como entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimento, instituições financeiras, carteiras administradas, entre outros), que venham de qualquer forma a alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas e/ou fundos de investimento;
- (iv) modificações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Emissora e que, de qualquer modo, possam alterar de forma adversa e relevante a situação financeira da Emissora, conforme justificado pelo Coordenador Líder de boa-fé;
- (v) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica e/ou financeira (inclusive terrorismo) no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul, ou em qualquer outro país que influencie o mercado de capitais brasileiro ou internacional, e que não possam ser previstos ou evitados e tornem inviável e/ou



extremamente onerosa a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

- (vi) ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável a Oferta Restrita;
- (vii) ocorrência de alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, que resulte na perda de controle, direto ou indireto, pela Cosan S.A. Indústria e Comércio ou seus controladores;
- (viii) alterações no setor de atuação da Emissora ou no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures ou que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas, conforme justificado pelo Coordenador Líder de boa-fé; e
- (ix) ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, a exclusivo critério do Coordenador Líder, conforme justificado pelo Coordenador Líder de boa-fé, operacionais da Emissora que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem inviável ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui previstas.

**13.2** Para os efeitos desta Cláusula, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Emissora ou o Coordenador Líder, conforme o caso, receber comunicação formalizando a rescisão deste Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.

**13.3** A rescisão em razão das hipóteses acima será feita sem quaisquer ônus para as Partes, inclusive, mas não se limitando ao Comissionamento de Descontinuidade, com exceção do reembolso das Despesas, conforme o previsto na Cláusula 11, incorridas pelo Coordenador Líder até a data da rescisão a ser realizado pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da notificação de rescisão.

## **14 RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA**

**14.1** O Contrato poderá ser resiliado unilateralmente nas seguintes situações:

- (i) Pelo Coordenador Líder: mediante notificação de efeito imediato, na hipótese de (1) violação pela Emissora, seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida no Contrato ou de qualquer outro documento relativo à Emissão, inclusive aqueles necessários à implementação das Condições Precedentes; ou (2) não atendimento, em qualquer momento, das Condições Precedentes ou de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato ou de qualquer outro documento relativo à Emissão.
- (ii) Pela Emissora: (a) mediante notificação de efeito imediato, na hipótese de (1) violação pelo Coordenador Líder, seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida no Contrato; ou (2) falência ou liquidação do Coordenador Líder ou de seu controlador; ou (b) sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação, escrita ou verbal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



**14.2** A rescisão em razão das hipóteses acima será feita sem quaisquer ônus para as Partes, com exceção do pagamento pela Emissora do Comissionamento de Descontinuidade exclusivamente na hipótese da Cláusula 14.1 (ii) (b) acima e do reembolso das Despesas incorridas pelo Coordenador Líder até a data da rescisão, a ser realizado pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da notificação de rescisão.

## **15 ALTERAÇÕES NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA RESTRITA (MARKET FLEX)**

**15.1** O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério e até a data de integralização financeira da Emissão, propor à Emissora modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, Comissionamento ou demais características da Emissão (*Market Flex*), caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento ("*Market Flex*").

**15.2** Caso a Emissora não aceite as alterações propostas pelo Coordenador Líder, o presente Contrato será considerado como automaticamente resilido, juntamente com os demais documentos assinados pelas Partes, no âmbito da Emissão. Nesta hipótese, nenhuma obrigação do Coordenador Líder subsistirá e a Emissora estará obrigada tão somente ao reembolso das Despesas e custos relativos à Emissão devidamente comprovados pelo Coordenador Líder. Nesta hipótese não será devido o Comissionamento de Descontinuidade.

## **16 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES**

**16.1** A Emissora neste ato declara e garante ao Coordenador Líder que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta (categoria "A"), de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração deste Contrato, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem, e cada documento a ser entregue nos termos deste Contrato constituirá, obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com a força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro");
- (v) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;



- (vi) a celebração, os termos e condições deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta Restrita: (a) não infringem seu Estatuto Social; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e desde que venham a ser remediadas dentro dos respectivos prazos de cura previstos na legislação aplicável e/ou nos respectivos instrumentos ou contratos, conforme o caso, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculados; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (vii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e de acordo com o CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária - e a IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board – IASB, respectivamente;
- (viii) desde 30 de junho de 2019 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (ix) exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios em especial a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas;
- (x) exceto conforme informado na última versão do formulário de referência da Emissora disponibilizado na CVM ("Formulário de Referência"), tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xi) exceto conforme informado no Formulário de Referência, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em



qualquer dos casos desta alínea, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xii) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xiii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, e suas informações ali contidas e tornadas públicas estão atualizadas até a presente data nos termos da regulamentação aplicável;
- (xiv) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (xv) todas as declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão, neste Contrato, bem como em todos os documentos da Oferta Restrita, são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras e não omitem qualquer fato relevante na data em que foram prestadas;
- (xvi) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante;
- (xvii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que venham a integrar o Formulário de Referência, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (xviii) as opiniões, análises e previsões, se houver, que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora serão dadas de boa-fé e expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
- (xix) o Formulário de Referência (a) está devidamente atualizado nos termos da regulamentação aplicável; (b) contém e conterá durante todo o prazo de distribuição, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Emissora nos termos da Instrução CVM 480; (c) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e possa resultar em alteração relevante na situação econômica financeira ou jurídica da Emissora, em prejuízo aos Debenturistas; (d) não contém declarações falsas ou incorretas;
- (xx) cumpre a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;



- (xxi) não há qualquer violação ou indício material de violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora, por suas respectivas sociedades controladoras, por qualquer de suas controladas ou coligadas;
  - (xxii) cumpre e adota medidas para que suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados e contratados, agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação) (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato da Emissora, sua controladora, suas controladas, coligadas e/ou seus empregados, que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
  - (xxiii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou aos seus controladores, ou às Debêntures não divulgados ao mercado na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive, mas não limitado às normas expedidas pela CVM, cuja omissão, no contexto da Oferta Restrita, faça com que qualquer declaração na Escritura de Emissão seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas;
  - (xxiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
  - (xxv) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira, jurídica ou reputacional sua ou de suas atividades, em prejuízo dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures; e
  - (xxvi) não realizou ou cancelou outra oferta pública da mesma espécie das Debêntures nos últimos 4 (quatro) meses, de modo que, na data em que for realizado o Comunicado de Início, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, a Emissão não estará em desacordo com o previsto no artigo 9º da Instrução nº 476.
- 16.1.2** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Coordenador Líder caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.



**16.2** O Coordenador Líder, neste ato declara à Emissora que:

- (i) é instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e está devidamente autorizado a operar no mercado de capitais brasileiro;
- (ii) está devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil para o exercício de suas atividades;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os seus respectivos representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Coordenador Líder, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
- (v) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes do Coordenador Líder, exequíveis de acordo com os seus termos e condições.

## **17 EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE**

- 17.1** Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços do Coordenador Líder, a Emissora ao celebrar este Contrato confere a exclusividade ao Coordenador Líder para a execução dos trabalhos aqui previstos (ou para estruturas, termos e condições semelhantes aos aqui previstos) desde a data de assinatura deste Contrato até 120 (cento e vinte) dias após o eventual exercício da Garantia Firme e não contratará qualquer outra instituição, local ou internacional, com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de operação de dívida ou securitização, nem realizará, operação de dívida no mercado de capitais doméstico, seja diretamente ou por intermédio de suas Afiliadas, que inviabilize ou dificulte a Emissão, sob pena de pagar ao Coordenador Líder multa em valor equivalente ao que seria devido ao Coordenador Líder a título de Comissionamento de Descontinuidade, ou a mesma comissão devida para a instituição financeira contratada em descumprimento desta Cláusula, o que for maior, e eventuais prejuízos sofridos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelo Coordenador Líder nesse sentido.
- 17.2** O Coordenador Líder poderá utilizar-se de qualquer informação (pública ou não) para os fins da Cláusula 17.1 acima.
- 17.3** Caso a Emissora venha a ser contatada por qualquer instituição, localizada no Brasil e/ou no exterior, a respeito de quaisquer das transações relacionadas à Emissão, esta, desde já, concorda em notificar tal fato imediatamente ao Coordenador Líder.
- 17.4** A Emissora reconhece que o Coordenador Líder e suas Afiliadas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a Emissora. O recebimento de informações, a celebração deste Contrato ou qualquer contato ou discussão subsequente entre o Coordenador Líder e a Emissora não cria e não criará qualquer restrição com relação à



concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelo Coordenador Líder e pelas suas Afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte do Coordenador Líder ou de suas Afiliadas.

## **18 CONFIDENCIALIDADE**

- 18.1** As Partes comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venham a lhes ser confiados em razão do objeto deste Contrato, sejam eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os da presente, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo de fábrica ou negócio, salvo se expressamente autorizado pela outra Parte ou caso requerido por lei ou autoridade competente. Não obstante o acima disposto, para a execução dos serviços descritos no presente Contrato e com o objetivo de possibilidade a análise de investimento dos potenciais Investidores Profissionais, a Emissora autoriza o Coordenador Líder a divulgar determinadas informações confidenciais acerca da Emissora e da Emissão para estes Investidores Profissionais, desde que eles estejam cientes da natureza confidencial das informações e obrigados a manter a confidencialidade.
- 18.2** Não serão consideradas informações confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do Coordenador Líder; (ii) já estejam em poder do Coordenador Líder como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde o Coordenador Líder tenha conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam revelada em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na Emissão ("Representantes"), sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais Representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações.
- 18.3** A Emissora compromete-se a manter e assegurar que suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e consultores, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas pelo Coordenador Líder. O uso de tais informações ou sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio do Coordenador Líder.
- 18.4** A obrigação de confidencialidade assumida pelas Partes nesta Cláusula item perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato.

## **19 PERÍODO DE SILÊNCIO**

- 19.1** Até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM pelo Coordenador Líder, a Emissora terá a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre



qualquer assunto relacionado à Emissão, sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder e/ou da CVM.

- 19.2** O Coordenador Líder, neste ato, coloca-se à inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao período de silêncio e solicita especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao período de silêncio.

## **20 INDENIZAÇÃO**

- 20.1** Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder ou qualquer de seus profissionais será responsável por indenizar a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços ora pactuados, exceto na hipótese comprovada de dolo do Coordenador Líder conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização fica limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados pelo dolo do Coordenador Líder e é limitada ao valor dos honorários recebidos pelo Coordenador Líder até o momento da indenização.
- 20.2** A Emissora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar e resguardar o Coordenador Líder, suas Afiliadas e os seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos (“Partes Indenizáveis”) por quaisquer reclamações, prejuízos, dano, perda, custos, demandas judiciais ou despesas que venham a sofrer decorrente e ou relacionada com este Contrato e seu objeto, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causada comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais do Coordenador Líder conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado.
- 20.3** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos da presente, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.
- 20.4** A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme este item dentro de 3 (três) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Coordenador Líder.
- 20.5** A obrigação de indenização prevista nesta Cláusula deverá sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste Contrato.

## **21 TRIBUTAÇÃO**

- 21.1** Todos os pagamentos resultantes da Emissão e deste Contrato devidos ao Coordenador Líder deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os mesmos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes.
- 21.2** Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota



ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora ao Coordenador Líder e ao Itaú Unibanco, conforme o caso, no âmbito da presente Proposta e/ou no âmbito do contrato de distribuição que vier a substituí-la (“Tributos”) serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder e ao Itaú Unibanco, conforme o caso, recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins da presente cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

## **22 CESSÃO**

- 22.1** É vedado às Partes deste Contrato ceder a terceiro, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

## **23 MULTA MORATÓRIA E JUROS MORATÓRIOS**

- 23.1** Caso a Emissora venha a infringir qualquer Cláusula deste Contrato ficará sujeita ao pagamento da multa irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor em mora, ou, em caso de obrigação não pecuniária, sobre o valor do Comissionamento, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial.
- 23.2** Sem prejuízo do pagamento de eventual multa, nos termos da Cláusula 23.1 acima, caso a Emissora deixe de efetuar qualquer pagamento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, deverá pagar, em relação ao valor de tal pagamento devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados, *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) atualização monetária, na forma da legislação em vigor, de acordo com a variação positiva acumulada apresentada pelo IGP-M.

## **24 DURAÇÃO**

- 24.1** Ressalvado o disposto na Cláusula 24.2 abaixo e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 12, 13 e 14, o prazo de duração deste Contrato começa a partir da data de sua assinatura e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Contrato, termina na data de divulgação do Comunicado de Encerramento ou na data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.
- 24.2** Independentemente do disposto na Cláusula 24.1 acima, as disposições das Cláusulas 17, 18 e 20 sobreviverão ao término deste Contrato e permanecerão em vigor enquanto legalmente exigíveis.

## **25 COMUNICAÇÕES**

- 25.1** Quaisquer notificações, comunicações e/ou avisos a serem feitos pela Emissora ao Coordenador Líder se realizarão por meio de e-mail, carta registrada ou outro meio legal, mas



somente serão considerados entregues no momento do recebimento dos originais no seguinte endereço:

(i) para a Emissora:

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 4º andar, salas 41 e 42

CEP 04538-132 – São Paulo - SP

At.: Gerência de Tesouraria e Relações com Investidores

Tel.: (11) 4504-5010 / (11) 4504-5380

E-mail: tesouraria\_RI@comgas.com.br

(ii) para o Coordenador Líder:

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132 - São Paulo - SP

At.: Sr. Eduardo Prado Santos

Tel.: (11) 3708-8717

E-mail: Eduardo.prado@itaubba.com

## **26 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 26.1** Observadas as hipóteses de rescisão previstas neste Contrato, as obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irreatável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 26.2** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 26.3** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 26.4** As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 26.5** Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.



- 26.6** As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente instrumento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado no mercado de capitais brasileiro.
- 26.7** Para os fins deste Contrato e dos demais documentos da Oferta Restrita, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto (i) quando em relação a pagamentos a serem realizados por meio da B3, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes a feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3 e (ii) quando em relação a pagamentos que não sejam realizados por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, quando deverão ser também excluídas as datas em que não houver expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## **27 COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

- 27.1** As Partes se obrigam a observar e cumprir as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Parte e/ou suas afiliadas; (iii) informar, imediatamente, por escrito, a outra Parte, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Contrato exclusivamente por meio de transferência bancária.

## **28 LEI E FORO**

- 28.1** Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 28.2** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 07 de outubro de 2019.

*(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)*



(Página de assinaturas 1 de 3 do "Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob Condição Resolutiva, da 8ª (Oitava) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Banco Itaú BBA S.A., em 07 de outubro de 2019)

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Nelson Gomes**  
Cargo: **Diretor-Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **José Carlos Broisler Oliver**  
Cargo: **Diretor de Projetos e Suprimentos de Gás**



*(Página de assinaturas 2 de 3 do "Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob Condição Resolutiva, da 8ª (Oitava) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Banco Itaú BBA S.A., em 07 de outubro de 2019)*

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**

\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 3 de 3 do "Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob Condição Resolutiva, da 8ª (Oitava) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Banco Itaú BBA S.A., em 07 de outubro de 2019)

**TESTEMUNHAS:**

*Gustavo W Withers*

Nome:

RG:

CPF/ME:

**Gustavo Withers Torres**  
**Tesouraria e Relações**  
**com Investidores**

Nome:

RG:

CPF/ME:

